



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 463, DE 17/12/1997 (*Sem efeito, de acordo com a Lei Municipal nº 506, de 16.11.1999*).

Art. 1º Fica fixado em 12% (doze por cento) o percentual de atualização a ser aplicado sobre o IPTU e demais tributos e taxas municipais (excetuada a Taxa de Iluminação Pública, conforme Lei Municipal nº 462/97) como base de cálculo para o ano de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 17 de dezembro de 1997.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO